JUSTIFICATIVA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

1. DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata-se de procedimento administrativo destinado à CONTRATAÇÃO DIRETA DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, NOS TERMOS DO ART. 75, INCISO XV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS INTEGRADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E LOGÍSTICA DE CONCURSO PÚBLICO, ABRANGENDO, ENTRE OUTRAS ATIVIDADES, A ELABORAÇÃO E REVISÃO DE EDITAIS, GESTÃO DE INSCRIÇÕES, ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS, DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS E APOIO À HOMOLOGAÇÃO FINAL DO CERTAME DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI, abrangendo, entre outras atividades, elaboração e revisão de editais, gestão de inscrições, elaboração, aplicação e correção de provas, divulgação de resultados e apoio à homologação final do certame.

Conforme demonstrado no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar(ETP), a presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a necessidade administrativa de realização de concurso público para provimento dos cargos efetivos criados pela Lei Municipal nº 552/2026, destinados ao fortalecimento da estrutura administrativa do Município de Cajueiro da Praia/PI.

CONSIDERANDO que a Administração Municipal enfrenta insuficiência de servidores efetivos em áreas essenciais, especialmente nos setores de saúde, educação, assistência social, fiscalização tributária e ambiental, guarda civil municipal e demais serviços públicos indispensáveis ao adequado funcionamento da máquina administrativa;

CONSIDERANDO que a realização do concurso público constitui medida necessária para recomposição e fortalecimento do quadro permanente de servidores públicos municipais, promovendo a substituição gradual de vínculos temporários e precários, em observância ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Trabalho, por meio do Ofício nº 66000.2025, expedido no âmbito do Inquérito Civil nº 000024.1997.22.000/7, requisitou ao Município de Cajueiro da Praia/PI informações relativas ao concurso público destinado ao preenchimento das vagas existentes, inclusive cópia do edital e cronograma das etapas do certame voltado à substituição gradual da mão de obra contratada precariamente;

CONSIDERANDO que o Município não dispõe de estrutura técnica, operacional, logística e tecnológica suficiente para executar diretamente todas as etapas do concurso público, especialmente quanto à elaboração de provas, gestão de inscrições, segurança do certame, processamento de resultados, análise de

recursos administrativos e execução das demais atividades especializadas inerentes à realização do concurso público;

CONSIDERANDO que a contratação de instituição especializada mostra-se indispensável para assegurar a lisura, transparência, impessoalidade, segurança jurídica e eficiência na condução do certame, garantindo adequado planejamento, execução e fiscalização das etapas do concurso público;

CONSIDERANDO que a contratação pretendida foi precedida de adequado planejamento administrativo, materializado mediante elaboração do Documento de Formalização de Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Mapa de Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a solução identificada no levantamento de mercado demonstrou que a contratação de instituição sem fins lucrativos especializada na realização de concursos públicos representa a alternativa mais adequada e vantajosa para atendimento da necessidade administrativa do Município;

A contratação da instituição INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PESSOAL – INBRASP, com fundamento na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, atende aos critérios de legalidade, interesse público, capacidade técnica e adequação operacional necessários à execução do objeto pretendido, assegurando maior segurança jurídica, eficiência administrativa e regularidade na realização do concurso público municipal

2. DA VINCULAÇÃO ENTRE A NECESSIDADE ADMINISTRATIVA E A SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Registra-se que a necessidade administrativa identificada não se limita à mera realização formal de concurso público, mas envolve a execução de procedimento técnico complexo, integrado e altamente especializado, abrangendo planejamento, organização, logística, segurança, tecnologia da informação, elaboração de provas, gestão de inscrições, aplicação de avaliações, processamento de resultados, análise de recursos administrativos e apoio à homologação final do certame.

O Município de Cajueiro da Praia/PI não dispõe, atualmente, de estrutura técnica, operacional e tecnológica suficiente para absorver internamente todas as etapas relacionadas à execução do concurso público, especialmente diante da complexidade logística do objeto, da necessidade de observância rigorosa aos princípios da impessoalidade, publicidade, segurança e transparência, bem como da exigência de mecanismos adequados de controle e sigilo das informações.

A solução pretendida exige atuação técnica integrada e especializada, com metodologia própria, sistemas informatizados, equipe multidisciplinar qualificada e experiência comprovada na realização de concursos públicos, não se tratando de atividade administrativa rotineira ou de baixa complexidade.

Consideradas as limitações estruturais da Administração Municipal e a necessidade de realização do concurso público em prazo razoável, concluiu-se pela inviabilidade de execução direta do objeto pela própria Administração, sendo identificada como solução mais adequada a contratação de instituição especializada, sem fins lucrativos, com comprovada experiência na organização e execução de concursos públicos.

Nesse contexto, a contratação da instituição especializada mostra-se diretamente vinculada ao problema administrativo concreto identificado no ETP, garantindo maior eficiência operacional, segurança jurídica, confiabilidade técnica e adequada execução do concurso público municipal.

3. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Constituição Federal estabelece, como regra geral, a obrigatoriedade de realização de licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública, nos termos do art. 37, inciso XXI.

Entretanto, a própria legislação admite hipóteses excepcionais de contratação direta, desde que presentes os requisitos legais específicos e devidamente demonstrada a compatibilidade da contratação com o interesse público.

O presente processo administrativo observa integralmente as disposições do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, encontrando-se devidamente instruído com Documento de Formalização de Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Mapa de Gerenciamento de Riscos, Termo de Referência, pesquisa de preços, justificativa da contratação, documentos de habilitação e demais elementos exigidos pela legislação vigente.

No caso concreto, a contratação direta encontra fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

> "Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> XV – para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, desde que a contratada tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos."

A realização de concurso público constitui atividade diretamente relacionada ao desenvolvimento institucional da Administração Pública, especialmente no que se refere à gestão de pessoas, fortalecimento da estrutura administrativa e profissionalização do serviço público.

Além disso, restou devidamente demonstrado nos autos:

- a natureza sem fins lucrativos da instituição contratada;
- a compatibilidade de sua finalidade estatutária com o objeto pretendido;
- a reputação ético-profissional da instituição;
- a capacidade técnica e operacional para execução integral do objeto;
- a vantajosidade da solução escolhida;
- a adequação da contratação ao interesse público.

Dessa forma, verifica-se plenamente configurada a hipótese legal de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

4. COMPROVAÇÃO DE QUE A CONTRATADA PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA

Com a finalidade de assegurar a regularidade e a legalidade da contratação direta pretendida, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela instituição INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PESSOAL – INBRASP, verificando-se o atendimento integral dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e capacidade operacional necessários à execução do objeto.

A instituição apresentou documentação comprobatória de sua regular constituição jurídica, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, regularidade relativa ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

Também foi comprovada a natureza sem fins lucrativos da instituição, bem como a compatibilidade de sua finalidade estatutária com o objeto da contratação, nos termos exigidos pelo art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à qualificação técnica, a instituição demonstrou experiência comprovada na organização e execução de concursos públicos, apresentando documentação idônea capaz de evidenciar capacidade técnica, operacional, logística e tecnológica compatíveis com a complexidade do objeto pretendido.

Além disso, verificou-se que a instituição possui estrutura operacional adequada para execução integral do certame, incluindo equipe técnica especializada, sistemas informatizados de inscrições, mecanismos de segurança das provas, processamento eletrônico de resultados e suporte operacional necessário à realização do concurso público.

Após análise detalhada da documentação apresentada, conclui-se que a instituição INBRASP preenche integralmente os requisitos de habilitação e qualificação técnica necessários à execução do objeto contratado.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

O INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PESSOAL – INBRASP, inscrita no CNPJ nº 08.080.403/0001-08, foi selecionada para execução do concurso público do Município de Cajueiro da Praia/PI em razão de sua comprovada experiência técnica, capacidade operacional, estrutura logística e compatibilidade institucional com o objeto pretendido.

A escolha da instituição fundamenta-se em critérios técnicos e objetivos, especialmente:

- experiência comprovada na realização de concursos públicos;
- estrutura técnica especializada;
- capacidade operacional compatível com a complexidade do objeto;
- disponibilidade de sistemas informatizados adequados;

- metodologia de execução compatível com as necessidades da Administração;
- reputação ético-profissional reconhecida;
- natureza sem fins lucrativos e finalidade estatutária compatível com o objeto.

A análise técnica realizada durante a fase preparatória demonstrou que a instituição possui condições adequadas para execução integral do certame, assegurando maior segurança jurídica, eficiência administrativa, lisura do concurso e observância aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

Dessa forma, concluiu-se que a contratação da INBRASP representa a solução mais adequada e vantajosa para atendimento da necessidade administrativa do Município de Cajueiro da Praia/PI.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A remuneração da instituição contratada decorrerá exclusivamente da arrecadação das taxas de inscrição do concurso público, conforme quantitativo efetivo de candidatos inscritos e valores estabelecidos no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

A justificativa do preço foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante levantamento de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, consultas ao TCE/PI, análise de propostas comerciais e pesquisa mercadológica junto a instituições especializadas na realização de concursos públicos.

A análise mercadológica demonstrou que o modelo de remuneração mediante arrecadação das inscrições é amplamente utilizado em concursos públicos organizados por instituições especializadas, mostrando-se compatível com as práticas de mercado e adequado à natureza do objeto.

Além disso, a contratação mostra-se economicamente vantajosa para a Administração Pública, considerando:

- inexistência de desembolso financeiro direto inicial pelo Município;
- transferência dos riscos operacionais à contratada;
- remuneração vinculada à efetiva arrecadação das inscrições;
- compatibilidade dos valores praticados com concursos de porte semelhante;
- redução de impactos financeiros diretos ao erário municipal.

Dessa forma, conclui-se que os valores e condições apresentados pela instituição contratada mostram-se compatíveis com os preços praticados no mercado e adequados ao interesse público, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade administrativa.

	Cajueiro da Praia - PI, 15 de maio de 2026
Atenciosamente,	

Klailson da Costa Freitas
Agente de Contratação do Município de Cajueiro da Praia/PI.